

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO
—
MG, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS EMCARTÕES.
CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG E OUTRAS
AVENÇAS.

Que entre si fazem, como **CONTRATANTE**, a empresa nomeada e qualificada no anverso deste instrumento, como **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO ROTA REAL**, composto pelas empresas **TURIN TRANSPORTES LTDA E TRASCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, estabelecido na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, Avenida Juscelino Kubistchek, nº 835-A, nscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.936.264/0001-85, doravante chamado de **CONSÓRCIO ROTA REAL**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Reinaldo Adriano de Castro Cotta**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº. MG-6.888.220 SSP/MG, CPF nº. 889.866.326-91, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo definidos têm o seguinte significado neste Contrato:

- a) **CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE OURO PRETO - MG** – cartão inteligente onde é armazenado o crédito eletrônico de vale transporte para pagamento da tarifa no transporte coletivo de OURO PRETO;
- b) **VT** – VALE-TRANSPORTE;
- c) **VALIDADOR** – equipamento eletrônico instalado nos ônibus que integram o transporte coletivo urbano de OURO PRETO, onde é apresentado o CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG para pagar a tarifa referente ao serviço de transporte coletivo;
- d) **CARGA A BORDO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS** – recurso que permite transferir ao “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG” o crédito eletrônico, comprado pela Contratante, referente aos vales-transportes, em qualquer validador instalado nos ônibus do transporte coletivo de OURO PRETO, do CONSÓRCIO ROTA REAL;
- e) **SBE** – sistema de bilhetagem eletrônica implantado no transporte coletivo urbano de Ouro Preto.

2. OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

- 2.1. A cessão de uso, a título de comodato, pelo **CONSÓRCIO ROTA REAL** à **CONTRATANTE**, de cartões do “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG”, nas quantidades solicitadas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem 3.8 infra;
- 2.2. A prestação, pelo **CONSÓRCIO ROTA REAL** à **CONTRATANTE**, de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos nos “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG”, utilizando os Validadores instalados nos ônibus do sistema de transporte coletivo de OURO PRETO, mediante o pagamento do valor e na forma previstos na cláusula 5 deste contrato.
- 2.3. A prestação, pelo **CONSÓRCIO ROTA REAL** à **CONTRATANTE**, de outros serviços, a qualquer tempo mesmo que não incluídos no escopo deste contrato, mediante prévio acordo entre as partes.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO

3.1. Quando da primeira solicitação de crédito ou de cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG”, pela **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO ROTA REAL**, deverá ser feito o prévio cadastramento da **CONTRATANTE** no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, através do site disponibilizado, no endereço eletrônico www.consorcirotareal.com.br

3.2. As solicitações de créditos e cartões posteriores ao cadastramento da **CONTRATANTE**, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela **CONTRATANTE**, através do site disponibilizado pelo **CONSÓRCIO ROTA REAL** na internet, cujo endereço eletrônico é www.consorcirotareal.com.br.

3.3. A carga dos créditos eletrônicos e/ou entrega dos cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG” **será disponibilizada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de confirmação do pagamento/liquidação dos boletos bancários referentes aos valores cobrados pelos serviços, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato,

3.4. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG VALE-TRANSPORTE” cedidos, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente bloquear o cartão no site www.consorcirotareal.com.br para que o cartão bloqueado tenha, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, suas funções canceladas. Os cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG” bloqueados não poderão ser desbloqueados.

3.5. Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a **CONTRATANTE** se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio no prazo estipulado no item 3.4.

3.6. Efetuado o bloqueio, o **CONSÓRCIO ROTA REAL**, fornecerá à **CONTRATANTE** segundas vias desses cartões, carregados com os créditos eletrônicos remanescentes do cartão bloqueado, após solicitação e quitação da taxa de indenização referida no item 3.8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do pagamento.

3.7. Os Cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG” deverão ser retirados no endereço informado pelo **CONSÓRCIO ROTA REAL** ou poderão entregues no endereço da **CONTRATANTE**, cadastrado no sistema, mediante pagamento de taxa de entrega, conforme preço previamente definido quando da geração do pedido de cartão.

3.8. Será cobrado, a título de indenização, o valor equivalente a 04 (quatro) tarifas integrais vigentes no sistema de transporte público urbano coletivo desta cidade, por cartão adicional CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG fornecido para substituir cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados por uso inadequado.

3.9. Extinto o contrato, a **CONTRATANTE** devolverá ao **CONSÓRCIO ROTA REAL**, a totalidade dos cartões cedidos. Cada cartão “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG” não devolvido ensejará indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.10. O primeiro pedido de cartões, depois do cadastro conforme item 3.2, será disponibilizado para retirada da **CONTRATANTE** no endereço indicado pelo **CONSÓRCIO ROTA REAL**, após confirmação de quitação do boleto referente à carga de créditos para os cartões solicitados.

3.11. Os cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO- MG” cedidos para uso da **CONTRATANTE** que não forem carregados por mais de 90 (noventa) dias deverão ser restituídos ao **CONSÓRCIO ROTA REAL**, sob pena de pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.12. O manuseio dos cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG” deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

3.13. Os cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG” danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus à **CONTRATANTE**, mediante pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.14. A **CONTRATANTE** se compromete, a partir da assinatura deste contrato, a adquirir os vales transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao **CONSÓRCIO ROTA REAL** ou a terceiros por ela indicada.

3.15. A **CONTRATANTE** autoriza o **CONSÓRCIO ROTA REAL** a implementar nos cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG”, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG”, comprometendo-se a, quando solicitada pelo **CONSÓRCIO ROTA REAL**, a encaminhar-lhe imediatamente os cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG”, que serão formatados para implementação das melhorias, a critério exclusivo do **CONSÓRCIO ROTA REAL**, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo urbano de OURO PRETO.

4. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

4.1. A utilização dos créditos eletrônicos de VALE-TRANSPORTE em OURO PRETO - MG segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pelo **CONSÓRCIO ROTA REAL**.

4.2. O **CONSÓRCIO ROTA REAL** não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderá ser responsabilizada por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da **CONTRATANTE**.

5. PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Quando da solicitação de carga de créditos, cartões “CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG” ou qualquer outro serviço, o **CONSÓRCIO ROTA REAL** disponibilizará, via site para a **CONTRATANTE**, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados.

5.1. Os valores dos créditos cobrados serão correspondentes aos da tarifa estabelecida e vigentes pelo Poder Público Concedente.

5.2. A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO ROTA REAL** só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

5.3. Se tiver o **CONSÓRCIO ROTA REAL** que se valer de advogados ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da **CONTRATANTE**, serão ainda devidos honorários

de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá também **CONSÓRCIO ROTA REAL** comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da **CONTRATANTE**, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à **CONTRATANTE**.

5.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior poderá, ainda, a **CONSÓRCIO ROTA REAL**, no caso de inadimplência da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

5.5. Respeitando-se a legislação vigente, as tarifas serão reajustadas de acordo com o índice de reajuste das tarifas do sistema municipal de transporte coletivo da cidade de Ouro Preto/MG. Os reajustes assim que autorizados e vigentes serão repassados à **CONTRATANTE** que deverá realizar o pagamento de acordo com o valor da tarifa atualizado.

6. VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. RESCISÃO

Este contrato poderá ser também rescindido, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) frustração de seu objeto por ato do Poder Público;
- B) infração a quaisquer de suas cláusulas;
- C) recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da **CONTRATANTE**;
- D) falta de atualização dos dados cadastrais da **CONTRATANTE**, notadamente àqueles necessários à sua pronta localização;

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidos pela TACOM, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da TACOM, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei n. 9.609/99. Dessa forma, a **CONTRATANTE** obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da TACOM, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos de negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os representantes legais da **CONTRATANTE** obrigam-se solidariamente, entre si e com a **CONTRATANTE**, pela quitação e liquidação total dos valores decorrentes da aquisição dos serviços ora contratados.

9.2. O **CONSÓRCIO ROTA REAL** não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

9.3. As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso do **CONSÓRCIO ROTA REAL**, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou, ainda, para empresa que vier a suceder o **CONSÓRCIO ROTA REAL**. na prestação de serviços objeto deste Contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à **CONTRATANTE** e independentemente de sua anuência.

9.4. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

9.5. A **CONTRATANTE** declara serem verdadeiras todas as afirmações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

9.6. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o contrato como um todo.

9.7. As obrigações constantes deste contrato ficarão suspensas por superveniência de caso fortuito ou de força maior de efeitos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo ser retomada a contagem do prazo pelo seu remanescente, a partir da cessação dos efeitos do fato que se constitua como caso fortuito ou motivo de força maior. No caso dos efeitos excederem a 30 (trinta) dias, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caibam indenizações de parte a parte.

9.8. O **CONSÓRCIO ROTA REAL** é responsável pela disponibilização dos créditos eletrônicos nos Validadores instalados nos ônibus das empresas que a integram, nas condições ajustadas com a TACOM, empresa fornecedora dos materiais de bilhetagem eletrônica.

9.9. Em caso de reajuste da tarifa o valor que será descontado do crédito eletrônico armazenado no cartão “**CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG**”, quando o usuário ao apresentar no Validador no interior do ônibus será sempre o valor da tarifa vigente, resguardado o direito do **CONTRATANTE** utilizar os créditos anteriormente adquiridos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias

9.10. Os créditos eletrônicos carregados nos cartões “**CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG**” podem ser utilizados no período da validade do lote de créditos, cuja validade não deve ser inferior a 90 (noventa) dias, ou de acordo com determinação na legislação municipal.

9.11. O cartão “**CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG**” tem validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revalidado, a partir desta data, em um dos postos de venda do **CONSÓRCIO ROTA REAL**, ou através de revalidação remota, devendo o usuário entrar em contato com o **CONSÓRCIO ROTA REAL** através dos canais oficiais de comunicação.

9.12. A **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência a seus funcionários que o cartão “**CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG**” tem o limite máximo de 08 (oito) utilizações diárias como parâmetro padrão.

9.12.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar alteração do número máximo de utilizações diárias no momento em que solicitar o pedido de cartão ou encaminhar os cartões “**CARTÃO ELETRÔNICO VALE TRANSPORTE – OURO PRETO - MG**” já confeccionados ao endereço informado pelo **CONSÓRCIO ROTA REAL**, para nova formatação.

9.13. O presente contrato obriga as partes, contratantes e o interveniente anuente, e seus sucessores a qualquer título.

9.14. Fica eleito o Foro da Comarca de OURO PRETO – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.15. Declaro que li e entendi, e aceito sem nenhuma restrição, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, ao qual firmo eletronicamente mediante o registro da opção abaixo:

OURO PRETO - MG, / /.....(data a ser inserida pelo sistema)